

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 056/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1092946 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 21 de maio de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **20/5/2026**, por e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** enviados pela empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, interessadas em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 056/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO E CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL NA MODALIDADE HARDWARE AS A SERVICE (HAAS), JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC PERNAMBUCO**. A solicitação foi analisada pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme abaixo:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo a petição de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 056/2026.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,



Jonh Carvalho de Góis

Jurídico

OAB/PB 29.810-B

João Pessoa - Paraíba

juridico@maq-larem.com.br

83 99632.7113

83 3133.4004

(ANEXO)



Recife, 20 de maio de 2026

SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2026
LICITAÇÃO BB – 1092946

A empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Epiácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Shopping Moriah, bairro Tambauzinho, nesta Capital, representada por seu(s) representante(s) legal(is), vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS referente ao Pregão Eletrônico – Processo nº 056/2026, com fundamento na Resolução N° 1.593/2024 do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio e demais legislações aplicáveis, conforme se expõe a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 13 e seus subitens do Edital, o prazo para apresentação de esclarecimentos e impugnações é de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do certame. Assim, a presente manifestação é tempestiva.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

O objeto da presente licitação é Ata de Registro de Preços o registro de preço para contratação de empresa especializada em locação de totens de autoatendimento e catracas com reconhecimento facial na modalidade hardware as a service (haas), juntamente com a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos, visando atender as necessidades do sesc pernambuco, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 056/2026, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Ocorre que foram identificados pontos no Edital que necessitam de alteração, pois, na forma em que estão redigidos, inviabilizam a execução adequada do serviço e restringem a participação de empresas, comprometendo a competitividade do certame. Tal situação, além de gerar risco de nulidades processuais, prejudica diretamente o maior interessado: o Serviço Social do Comércio – SESC/PE.

Diante disso, passamos a expor as alterações necessárias para garantir a ampla competitividade e a conformidade legal do processo.

DOS PONTOS QUE NECESSITAM SER ALTERADOS NO EDITAL

A) DO ATESTADO DE CAPACIDADE

Observando a exigência prevista no item 5.2 “Qualificação Técnica”, Alínea “A.1” do Edital, é requerido que a licitante comprove especificamente através de atestados a instalação mínima de 10 catracas de acesso de identificação e 10 totens. Essa exigência entretanto se mostra excessiva e restritiva e potencialmente limitador da competitividade do certame, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade previstos no artigo 5° da Lei 14.133/21.

Matriz João Pessoa - PB
Av. Presidente Epiácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN
Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

**Filial Maceió - AL /
Recife - PE**
Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64



A Administração Pública pode exigir comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, entretanto, tal exigência deve guardar pertinência e proporcionalidade com a efetiva complexidade da contratação, não podendo estabelecer quantitativos mínimos desarrazoados ou específicos em nível capaz de restringir injustificadamente a participação de empresas aptas à execução do objeto.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedadas exigências desnecessárias ou excessivas que possam limitar injustificadamente a participação de licitantes aptos à execução contratual.

O §1º do referido artigo estabelece que a Administração deverá demonstrar, de forma motivada e tecnicamente justificada, a necessidade das exigências impostas para fins de habilitação técnica, especialmente quando houver fixação de quantitativos mínimos.

Sendo assim, o Tribunal de Contas da União em seus julgamentos formou entendimento que as exigências de qualificação técnica não podem extrapolar os limites da razoabilidade nem criar barreiras indevidas à competitividade.

No Acórdão 1.942/2009 o Plenário consignou que:

“A exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica deve ser acompanhada de justificativa técnica suficiente que demonstre sua imprescindibilidade para garantia da execução contratual.”

Neste caso, não há nada que demonstre tal solicitação que justifique a restrição de no mínimo 10 equipamentos, sobretudo considerando que a capacidade operacional da empresa pode ser comprovada mediante execuções similares, ainda que em quantitativos distintos, contratos diversos ou execuções parceladas.

Tal exigência acaba por restringir indevidamente a participação de empresas plenamente aptas à execução do objeto, afrontando diretamente o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições capazes de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

Desta forma, requeremos que seja excluído do edital no item 5.2, alínea “A.1” a comprovação da capacidade técnica seja admitida mediante apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, sem a imposição de quantitativos mínimos específicos de 10 catracas e 10 totens, ou, subsidiariamente, que seja apresentada a devida justificativa técnica detalhada que demonstre a efetiva necessidade e proporcionalidade da exigência estabelecida no edital.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- A) O acolhimento integral da presente impugnação;
- B) A revisão completa do Edital e seus anexos, sanando-se as omissões e contradições apontadas;

Matriz João Pessoa - PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN
Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

**Filial Maceió - AL /
Recife - PE**
Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64



C) Por fim, reafirma-se que as alterações ora requeridas visam única e exclusivamente ao fortalecimento da competitividade, à proteção do erário e ao respeito aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, sem prejuízo da finalidade e da segurança da contratação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOHN HENDERSON CARVALHO DE GOIS
Data: 20/05/2026 17:39:24-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Jonh Carvalho de Góis
Procurador

Matriz João Pessoa - PB
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambaúzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN
Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

**Filial Maceió - AL /
Recife - PE**
Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

Prezados, boa tarde!

Após análise do registro de impugnação, segue as considerações desta UTD:

A exigência prevista no item 7.2 do Termo de Referência, referente à apresentação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando a instalação mínima de 10 (dez) catracas de acesso com identificação facial e 10 (dez) totens de autoatendimento, possui fundamento técnico e operacional compatível com a complexidade do objeto licitado, não representando restrição indevida à competitividade.

O objeto da contratação não se limita ao simples fornecimento de equipamentos, abrangendo solução integrada na modalidade Hardware as a Service (HaaS), contemplando instalação, configuração, integração sistêmica, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo, substituição de equipamentos, cumprimento de SLA e atendimento simultâneo em diversas unidades do Sesc-PE distribuídas na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado.

A contratação exige experiência prévia da futura contratada em operações de natureza semelhante, especialmente considerando:

- a) a necessidade de instalação e configuração de equipamentos em múltiplas unidades operacionais;
- b) a obrigatoriedade de integração e compatibilidade com o sistema PACTO;
- c) a necessidade de atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- d) a exigência de funcionamento contínuo dos equipamentos em regime de alta disponibilidade;
- e) a responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva e substituição de equipamentos sem interrupção dos serviços;
- f) a logística de atendimento em unidades localizadas em diversas regiões do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, a Administração entendeu necessária a comprovação de experiência mínima compatível com parcela relevante do objeto, visando reduzir riscos de inexecução contratual, descontinuidade operacional, falhas na implantação da solução e prejuízos ao funcionamento das unidades do Sesc-PE.

Importa destacar que o quantitativo exigido corresponde a menos de 50% da totalidade do objeto licitado, o qual prevê quantitativos significativamente superior, 42 (quarenta e dois) totens, representando, portanto, exigência proporcional e razoável diante da dimensão da contratação.

Convém registrar, ainda, que, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, a licitante poderá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo admissível a apresentação de mais de um documento para fins de comprovação da aptidão técnica exigida, inclusive no que se refere ao atendimento do quantitativo mínimo relativo à instalação de 10 (dez) totens de autoatendimento, desde que o conjunto documental evidencie, de forma objetiva e suficiente, a compatibilidade da experiência.

Adicionalmente, a exigência não restringe a competitividade, uma vez que não impõe vínculo com marca específica, fabricante específico ou execução exclusiva em contrato único, sendo admitida a comprovação mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que demonstrem aptidão compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

Assim, a exigência encontra respaldo nos princípios da segurança da contratação, eficiência administrativa e garantia da adequada execução contratual, estando alinhada às disposições relativas à qualificação técnica previstas na legislação aplicável e na Resolução Sesc Nº 1.593/2024.

Diante do exposto, nos manifestamos pelo indeferimento da referida impugnação.

Att.




Anselmo William Braz
Coordenador de Infraestrutura e Suporte
Unidade de Tecnologia Digital
Departamento Regional Pernambuco
(81) 99960-7896

Siga-nos! sescpe.org.br @ f

 *Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.*



 *Os dados pessoais incluídos neste e-mail devem ser tratados em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e com nossa política de privacidade. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato com nossa ouvidoria (ouvidoria@sescpe.com.br).*

Diante do exposto, considerando a decisão da área técnica do Sesc/DR-PE, no que tange ao edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026, especificamente no que se refere à apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, no **subitem 5.2 (Qualificação Técnica) do edital**; e no **item 7 (Qualificação Técnica) do Termo de Referência (ANEXO I)**, queiram considerar as **INCLUSÕES**, destacada em amarelo, de acordo com o **ADENDO** a seguir:

ADENDO

EDITAL

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

a.1) O Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, deverá constar o quantitativo mínimo: Instalação de no mínimo 10 catracas de acesso de identificação e 10 totens.

a.1.1) Será admitida a apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, desde que a soma dos quantitativos apresentados comprove o atendimento ao quantitativo mínimo exigido na sublinha “a.1”.

a.1.2) Na hipótese de apresentação de mais de um atestado, os quantitativos poderão ser somados para fins de comprovação da capacidade técnica mínima requerida.

a.1.3) Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis e de complexidade semelhante ao objeto desta licitação.

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

(...)

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

7.2 O Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, deverá constar o quantitativo mínimo: Instalação de no mínimo 10 catracas de acesso de identificação e 10 totens.

7.2.1) Será admitida a apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, desde que a soma dos quantitativos apresentados comprove o atendimento ao quantitativo mínimo exigido no subitem 7.2.

7.2.2) Na hipótese de apresentação de mais de um atestado, os quantitativos poderão ser somados para fins de comprovação da capacidade técnica mínima requerida.

7.2.3) Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis e de complexidade semelhante ao objeto desta licitação.

(...)

Considerando o parecer emitido e as inclusões no **TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL** pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste foi realizado através de **ADENDO**, sendo publicado no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que, conforme estabelecido em edital, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: **até as 10 horas do dia 22 de maio de 2026; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 056/2026 será realizada às 14 horas do dia 22 de maio de 2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth
T. de S. Ferraz

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Marcos Aurélio Bernardo de
Lima